



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025**

**Dispõe sobre o cumprimento da Recomendação nº 004/2025 – 3ª Promotoria de Justiça de Guajará-Mirim/RO, quanto ao controle, concessão e prestação de contas de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.**

Dispõe sobre o cumprimento da Recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado de Rondônia quanto ao controle e pagamento de diárias aos agentes públicos, com vistas à prevenção de irregularidades e à promoção da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 004/2025 – 3ª Promotoria de Justiça de Guajará-Mirim/RO, expedida pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, que versa sobre o aprimoramento dos mecanismos de controle e a observância dos princípios constitucionais na concessão de diárias a agentes públicos;

**CONSIDERANDO** as medidas administrativas já adotadas pela Controladoria Interna, conforme o Memorando nº 032/CI/2025, as quais incluem a reformulação da legislação de diárias (Lei nº 2.385/2025), a elaboração de checklist técnico, a criação de instrumentos de controle e a inclusão de auditoria no Plano Anual de Auditoria de 2025;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o interesse público de forma a assegurar o uso regular, transparente e responsável dos recursos destinados ao custeio de deslocamentos oficiais;

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece regras complementares para a solicitação, concessão, controle, auditoria e prestação de contas de diárias concedidas a agentes públicos e políticos da Câmara Municipal de Nova Mamoré, visando à integridade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**Art. 2º** As diárias destinam-se exclusivamente ao custeio de despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano, nos termos da Lei Municipal nº 2.385/2025, sendo vedada sua utilização para complementação de remuneração, subsídio ou gratificação.

## CAPÍTULO II – DO PLANEJAMENTO E SOLICITAÇÃO

**Art. 3º** Os gabinetes parlamentares e setores administrativos deverão elaborar agenda prévia e organizada de compromissos oficiais, cursos e reuniões externas, de modo a possibilitar o planejamento adequado e evitar solicitações simultâneas ou desnecessárias de diárias.

**Art. 4º.** A solicitação de diária deverá observar rigorosamente os formulários dos anexos e os prazos estabelecidos na Lei nº 2.385/2025, devendo conter:

I – justificativa formal do deslocamento e da necessidade de pernoite, observando que a diária integral somente será devida quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas e incluir pernoite comprovado; na ausência de pernoite, o pagamento restrinquir-se-á à diária especial, aplicável aos afastamentos superiores a 6 (seis) e inferiores a 12 (doze) horas, conforme art. 6º da Lei nº 2.385/2025;

II – documentação comprobatória (convites, agendas, programações oficiais, etc.);

III – correlação entre o deslocamento e as atribuições do cargo ou função exercida.

**§1º.** A ausência de justificativa formal ou de documentação comprobatória sem justificativa implicará o indeferimento do pedido.

## CAPÍTULO III – DAS RESTRIÇÕES E DIRETRIZES ESPECÍFICAS

**Art. 5º** Deverão ser priorizadas reuniões, capacitações e cursos na modalidade virtual, especialmente quando ofertados gratuitamente por instituições reconhecidas.

**Art. 6º** Fica vedada a concessão de diárias:

I – para visitas ou entregas de documentos que possam ser realizadas por meio eletrônico, salvo comprovado interesse público de forma justificada;

II – para participação em cursos ou eventos sem relação com as atribuições do cargo, salvo quando houver justificativa devidamente fundamentada, demonstrando o interesse público e a relevância para o aprimoramento de suas atividades.

III – de forma sucessiva, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas e documentadas.





**Parágrafo único.** A reiteração de pedidos sucessivos poderá ser objeto de apuração pela Presidência e pela Controladoria Interna, a fim de coibir o uso indevido das diárias.

## CAPÍTULO IV – DO CONTROLE INTERNO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 7º** Compete à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Nova Mamoré:

- I – distribuir memorando orientativo com checklist para instrução e baixa dos processos de diárias;
- II – inserir no Plano Anual de Auditoria item de análise por amostragem dos processos de diárias;
- III – recomendar medidas corretivas sempre que constatadas falhas, omissões ou irregularidades.

**Art. 8º** O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas no prazo máximo de três dias úteis após o retorno da viagem, nos moldes do Anexo IV da Lei nº 2.385/2025, acompanhada de:

- I – relatório circunstanciado das atividades realizadas;
- II – registros fotográficos e documentos complementares que comprovem a efetiva participação no evento.

**Parágrafo único.** A ausência de prestação de contas no prazo legal impedirá novas concessões até a regularização da pendência.

## CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

**Art. 9º.** O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa ensejará:

- I – devolução dos valores recebidos;
- II – possibilidade de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal;
- III – comunicação ao Ministério Público e demais órgãos de controle, quando configurado dano ao erário.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Os casos omissos serão analisados pela Presidência da Câmara Municipal, podendo ser solicitada manifestação técnica da Controladoria Interna.





ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**Art. 11.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ADALTO FERREIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

Nova Mamoré, 13 de Outubro de 2025.





## Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60  
Av. Dom Pedro II  
www.novamamore.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Instrução Normativa</b>	<b>001/2025</b>	<b>13/10/2025</b>
ID: <b>246958</b>	Processo	Documento
CRC: <b>61839274</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>ADALTO FERREIRA DA SILVA</b>		
Criação: <b>13/10/2025 15:10:35</b>	Finalização:	<b>13/10/2025 15:14:07</b>
MD5: <b>0F6DA85F9649288987E9ABD17C22B9BC</b>		
SHA256: <b>A8B2FA773A1F83FE203B0260BF728FFA2FF8B873F0DFCE3763595F4D8FF91F1C</b>		

Súmula/Objeto:

**Instrução Normativa 001/2025**

### INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	13/10/2025 15:12:37
------------------	-------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA	13/10/2025 15:12:21
---------------------	---------------------

### CIENTES

CRISTINA PEREIRA DA SILVA	13/10/2025 15:29:08
---------------------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ADALTO FERREIRA DA SILVA	PRESIDENTE DA CÂMARA	13/10/2025 15:14:21
--	--------------------------	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.novamamore.ro.gov.br](http://transparencia.novamamore.ro.gov.br) informando o ID 246958 e o CRC 61839274.

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**

---

**CAMARA MUNICIPAL**  
**INTRUÇÃO NORMATIVA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025**

Dispõe sobre o cumprimento da Recomendação nº 004/2025 – 3ª Promotoria de Justiça de Guajará-Mirim/RO, quanto ao controle, concessão e prestação de contas de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

Dispõe sobre o cumprimento da Recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado de Rondônia quanto ao controle e pagamento de diárias aos agentes públicos, com vistas à prevenção de irregularidades e à promoção da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 004/2025 – 3ª Promotoria de Justiça de Guajará-Mirim/RO, expedida pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, que versa sobre o aprimoramento dos mecanismos de controle e a observância dos princípios constitucionais na concessão de diárias a agentes públicos;

**CONSIDERANDO** as medidas administrativas já adotadas pela Controladoria Interna, conforme o Memorando nº 032/CI/2025, as quais incluem a reformulação da legislação de diárias (Lei nº 2.385/2025), a elaboração de checklist técnico, a criação de instrumentos de controle e a inclusão de auditoria no Plano Anual de Auditoria de 2025;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o interesse público de forma a assegurar o uso regular, transparente e responsável dos recursos destinados ao custeio de deslocamentos oficiais;

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece regras complementares para a solicitação, concessão, controle, auditoria e prestação de contas de diárias concedidas a agentes públicos e políticos da Câmara Municipal de Nova Mamoré, visando à integridade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 2º** As diárias destinam-se exclusivamente ao custeio de despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano, nos termos da Lei Municipal nº 2.385/2025, sendo vedada sua utilização para complementação de remuneração, subsídio ou gratificação.

**CAPÍTULO II – DO PLANEJAMENTO E SOLICITAÇÃO**

**Art. 3º** Os gabinetes parlamentares e setores administrativos deverão elaborar agenda prévia e organizada de compromissos oficiais, cursos e reuniões externas, de modo a possibilitar o planejamento adequado e evitar solicitações simultâneas ou desnecessárias de diárias.

**Art. 4º.** A solicitação de diária deverá observar rigorosamente os formulários dos anexos e os prazos estabelecidos na Lei nº 2.385/2025, devendo conter:

I – justificativa formal do deslocamento e da necessidade de pernoite, observando que a diária integral somente será devida quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas e incluir pernoite comprovado; na ausência de pernoite, o pagamento restringir-se-á à diária especial, aplicável aos afastamentos superiores a 6 (seis) e inferiores a 12 (doze) horas, conforme art. 6º da Lei nº 2.385/2025;

II – documentação comprobatória (convites, agendas, programações oficiais, etc.);

III – correlação entre o deslocamento e as atribuições do cargo ou função exercida.

**§1º.** A ausência de justificativa formal ou de documentação comprobatória sem justificativa implicará o indeferimento do pedido.

### **CAPÍTULO III – DAS RESTRIÇÕES E DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

**Art. 5º** Deverão ser priorizadas reuniões, capacitações e cursos na modalidade virtual, especialmente quando ofertados gratuitamente por instituições reconhecidas.

**Art. 6º** Fica vedada a concessão de diárias:

I – para visitas ou entregas de documentos que possam ser realizadas por meio eletrônico, salvo comprovado interesse público de forma justificada;

II – para participação em cursos ou eventos sem relação com as atribuições do cargo, salvo quando houver justificativa devidamente fundamentada, demonstrando o interesse público e a relevância para o aprimoramento de suas atividades.

III – de forma sucessiva, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas e documentadas.

**Parágrafo único.** A reiteração de pedidos sucessivos poderá ser objeto de apuração pela Presidência e pela Controladoria Interna, a fim de coibir o uso indevido das diárias.

### **CAPÍTULO IV – DO CONTROLE INTERNO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 7º** Compete à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Nova Mamoré:

I – distribuir memorando orientativo com checklist para instrução e baixa dos processos de diárias;

II – inserir no Plano Anual de Auditoria item de análise por amostragem dos processos de diárias;

III – recomendar medidas corretivas sempre que constatadas falhas, omissões ou irregularidades.

**Art. 8º** O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas no prazo máximo de três dias úteis após o retorno da viagem, nos moldes do Anexo IV da Lei nº 2.385/2025, acompanhada de:

I – relatório circunstanciado das atividades realizadas;

II – registros fotográficos e documentos complementares que comprovem a efetiva participação no evento.

**Parágrafo único.** A ausência de prestação de contas no prazo legal impedirá novas concessões até a regularização da pendência.

## **CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

**Art. 9º.** O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa ensejará:

I – devolução dos valores recebidos;

II – possibilidade de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal;

III – comunicação ao Ministério Público e demais órgãos de controle, quando configurado dano ao erário.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Os casos omissos serão analisados pela Presidência da Câmara Municipal, podendo ser solicitada manifestação técnica da Controladoria Interna.

**Art. 11.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ADALTO FERREIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

Nova Mamoré, 13 de Outubro de 2025.

**Publicado por:**  
Claudio Vasconcelos Vedana  
**Código Identificador:**157D61A0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 14/10/2025. Edição 4087

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>